



Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Orientação técnica nº: 20.534/2023

I. O Poder Executivo do Município de Itacurubi, enviou solicitação de orientação técnica nos seguintes termos:

Solicito orientação sobre um recurso apresentado no Pregão Presencial nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma do motor de um micro-ônibus, incluindo fornecimento de peças e serviços. A licitação segue a Lei 10.520/2002.

Foi realizada a licitação, onde a empresa DIEGO ARAÚJO & CIA LTDA foi declarada vencedora e considerada habilitada no certame. A licitante HAROLD JADER MAIA MENDONÇA, apresentou recurso quanto à habilitação e participação da empresa vencedora, pois a requerente alega que o CNAE da empresa não está de acordo com o objeto do edital.

O objeto social e CNAE da empresa vencedora é: 42.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

A requerente solicita que a empresa vencedora seja inabilitada, pois o CNAE deveria ser: 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

A licitante foi considerada habilitada, pois consideramos que o objeto social/CNAE é compatível com o objeto do edital, pois de forma geral o serviço a ser realizado trata-se de serviço de manutenção e reparação de veículos.

Segue em anexo: edital da licitação, contrato social, CNPJ da licitante vencedora, proposta vencedora e recurso apresentado.

Diante de tais considerações, solicitamos uma análise técnica sobre o recurso apresentado.

Se nosso julgamento em habilitar a licitante foi correto ou se devemos considerar o recurso apresentado como procedente?

Isto posto, cumpre orientar o que adiante segue:



II. Inicialmente, cumpre trazer o disposto na lei federal 8.666/1993, referente à qualificação técnica, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Note-se que a legislação regente das licitações, refere a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

Sendo assim, o CNAE da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação. Isso significa que a empresa deve ter a capacidade técnica e operacional para executar o objeto da licitação.

No entanto, o CNAE não precisa ser exatamente o mesmo do objeto do edital. O licitante pode apresentar um CNAE compatível, desde que esteja devidamente registrado em seu contrato social ou alteração de contrato social devidamente consolidada.

Desta forma, da análise da documentação trazida na presente consulta, se constata que o objeto social da licitante recorrida, é compatível com o objeto da licitação.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela improcedência do recurso apresentado, tendo em vista que o CNAE da licitante recorrida, é compatível com o objeto de licitação em curso, podendo a mesma ser habilitada no certame em questão.

O IGAM permanece à disposição.

BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico: 05/2023
Da: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: LICITAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Exmo. Sr. Prefeito:

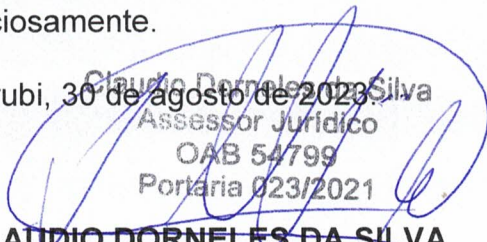
No momento em que tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, venho, pelo presente, apresentar parecer acerca dos recursos lançados pela empresa HAROLD JADER MAIA MENDONÇA – AUTOCAR, inscrita no CNPJ sob n. 05.562.237/0001-80, apresento recurso em face a empresa vencedora DIEGO ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 09.081.664/0001-05, recorrendo da habilitação e participação da empresa vencedora, pois a requerente alega que o CNAE da empresa não está de acordo com o objeto do edital. O objeto social e CNAE da empresa vencedora é: 42.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A requerente solicita que a empresa vencedora seja inabilitada, pois o CNAE deveria ser: 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, o que não prospera o recurso.

O recurso e os documentos da licitante vencedora foram enviados para o IGAM, a fim de obter uma análise e orientação técnica, sendo que através da orientação técnica nº 20.534/2023 foi esclarecido que o **CNAE não precisa ser exatamente o mesmo do objeto do edital**, sendo que o licitante pode apresentar um CNAE compatível com o objeto, desde que esteja devidamente registrado em seu contrato social ou em alteração devidamente consolidada, portanto o CNAE da licitante vencedora atende ao solicitado no edital, pois é compatível com o objeto licitado.

Diante de todo o exposto, **OPINA** a assessoria jurídica pelo recebimento do recurso apresentado pela empresa HAROLD JADER MAIA MENDONÇA – AUTOCAR, inscrita no CNPJ sob n. 05.562.237/0001-80, para dar IMPROVIMENTO AO RECURSO, pelos motivos acima exposto.

É o parecer.
Atenciosamente.

Itacurubi, 30 de agosto de 2023.


Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54.799
Portaria 023/2021
CLAUDIO DORNELES DA SILVA
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 54.799


De acordo:



ITACURUBI
LICITAÇÕES
MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

Impressão: 30/08/2023

Hora: 10:26:24

Licitação: 000041 / 2023
Modalidade: (PRP) Pregão Presencial
Data de Abertura da Licitação: 22/08/2023
Secretaria: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA
Finalidade: Contratação de empresa para reforma do motor do micro-ônibus V6 2013, placa IUJ 3878, Chassi 93PB37M1MDC046620, incluindo-se o fornecimento de peças e serviços. Pregão Presencial nº 41/2023, processo nº 130/2023. Nos termos da Lei 10.520/2002.

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA
09.081.664/0001-05

Total do fornecedor
35.980,00

Relação dos Itens:				Unidade	Valor Item	Total Item
Lote	Item	Qtidade	Descrição			
0000	10000	1,00	105817 - LANCE MONTANTE GLOBAL. Item lance montante. Marca:	UN	35.980,00000	35.980,00

TOTAL GERAL: 35.980,00



ITACURUBI

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PRP) PREGÃO PRESENCIAL 000041 / 2023

Impressão: 30/08/2023

Hora: 10:29:32

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e vinte minutos, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, reuniram-se a PREGOEIRA e a EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 35/2023, com o objetivo de elaborar a ata de julgamento de recurso da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº 41/2023. Conforme determinado na ata da sessão realizada no dia 22/08/2023, a empresa DIEGO ARAÚJO & CIA LTDA foi declarada vencedora e considerada habilitada no certame. Após serem questionadas pela Pregoeira, duas licitantes manifestaram interesse em apresentar recurso, sendo as empresas KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA e HAROLD JADER MAIA MENDONÇA – AUTOCAR. Decorrido o prazo apenas a empresa HAROLD JADER MAIA MENDONÇA – AUTOCAR apresentou recurso, recorrendo da habilitação e participação da empresa vencedora, pois a requerente alega que o CNAE da empresa não está de acordo com o objeto do edital. O objeto social e CNAE da empresa vencedora é: 42.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A requerente solicita que a empresa vencedora seja inabilitada, pois o CNAE deveria ser: 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores. Após o recebimento do recurso, o mesmo foi encaminhado para as demais licitantes, para conhecimento e abertura de prazo para envio das contrarrazões, sendo que a empresa DIEGO ARAÚJO & CIA LTDA enviou suas contrarrazões, onde defende que o CNAE é compatível com o objeto licitado. O recurso e os documentos da licitante vencedora foram enviados para o IGAM, a fim de obter uma análise e orientação técnica, sendo que através da orientação técnica nº 20.534/2023 foi esclarecido que o CNAE não precisa ser exatamente o mesmo do objeto do edital, sendo que o licitante pode apresentar um CNAE compatível com o objeto, desde que esteja devidamente registrado em seu contrato social ou em alteração devidamente consolidada, portanto o CNAE da licitante vencedora atende ao solicitado no edital, pois é compatível com o objeto licitado. Posteriormente, o recurso e as contrarrazões, bem como o processo completo da licitação foram encaminhados para análise e julgamento da autoridade superior, com as considerações da Pregoeira. O Prefeito Municipal, Sr. Gelso dos Santos Soares, julgou o recurso apresentado como **improcedente**, estando de acordo com a análise e com o parecer elaborado pela assessoria jurídica do município, seguindo a orientação técnica fornecida pela empresa IGAM. Diante de tais considerações a empresa DIEGO ARAÚJO & CIA LTDA permanece vencedora e habilitada no certame, sendo mantido o julgamento da Pregoeira e equipe de apoio. Conforme havia sido determinado na sessão de abertura da presente licitação a licitante vencedora teve o prazo de dois dias úteis para enviar a proposta final, com os valores unitários discriminados, sendo que a mesma enviou a proposta no prazo estabelecido, sendo anexada ao processo e considerada em conformidade com o edital.

Fornecedores Participantes

KADERLI MOTOR PECAS LTDA.

03.024.502/0001-40

HAROLD JADER MAIA MENDONCA - AUTOCAR

05.562.237/0001-80

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA.

09.081.664/0001-05

SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS LTDA

29.724.998/0001-59

ARIELSON LAILTON FREIER

10.257.610/0001-29

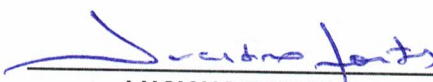
Propostas

Foi gerado o mapa de apuração de resultados e anexado ao processo. Fica determinada a remessa do processo ao Senhor Prefeito Municipal, com a sugestão que o mesmo seja homologado e seu objeto adjudicado conforme consignação dos itens no Mapa de apuração de resultados e na proposta final. Nada mais havendo digno de nota, encerro a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Comissão de Licitações:

ITACURUBI/RS, 30 de Agosto de 2023


LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO
Pregoeiro


LUCIANO FORTES
Equipe de Apoio


MURIEL ANDRADE DOS SANTOS
Equipe de Apoio